

- b) À elaboração em acções destinadas a prevenir e a eliminar a fuga à escolaridade obrigatória, o abandono precoce e o absentismo sistemático;
- c) Ao apoio à articulação entre os vários estabelecimentos de educação e de ensino, de forma que seja assegurada uma transição eficaz entre os diferentes níveis de educação e ensino e da escola para a vida activa;
- d) À sensibilização da comunidade educativa e das organizações de voluntariado social para a igualdade de oportunidades, numa perspectiva consentânea com o incremento de uma escola inclusiva;
- e) Ao estabelecimento, no âmbito das suas atribuições, de contactos com as instituições e serviços oficiais, particulares, cooperativos ou outros agentes locais, com vista à melhoria de recursos a disponibilizar para as escolas ou as ofertas educativas a propiciar aos alunos;
- f) Ao incremento da formação contínua dos docentes, nomeadamente através dos centros de formação das associações de escolas, com particular incidência nos domínios do desenvolvimento curricular, da diferenciação pedagógica e das respostas a crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
- g) Validar a sinalização de alunos com necessidades educativas especiais realizada pelos professores;
- h) Validar os relatórios elaborados pelos professores de apoio educativo e enviados pelo órgão de gestão dos agrupamentos ou escolas;
- i) Apresentar à direcção regional de educação um relatório circunstanciado de avaliação do funcionamento dos apoios educativos sob a sua coordenação que contemple o balanço dos resultados atingidos bem como as eventuais propostas de intervenção que considere adequadas.

14.1 — Compete também à equipa de coordenação prestar colaboração e apoio aos órgãos de gestão e de coordenação pedagógica das escolas, designadamente quanto:

- a) Ao processo de análise e determinação de necessidades educativas específicas e propostas de organização dos respectivos apoios educativos;
- b) À organização dos apoios educativos e à diversificação das estratégias pedagógicas, numa perspectiva de rede escolar na qual o agrupamento é a sua base de referência;
- c) À adaptação das condições em que se processa o ensino/aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto;
- d) À partilha de recursos especializados entre diferentes escolas do agrupamento ou outras escolas, quando necessário;
- e) À articulação da escola com a comunidade e com os pais, bem como no relacionamento com outros serviços referidos na alínea d) do n.º 2 do presente despacho;
- f) À formação e reflexão cooperativa dos docentes no seu contexto de trabalho, na perspectiva da diversificação e valorização das práticas educativas.

14.2 — À equipa de coordenação compete ainda gerir pedagogicamente os recursos especializados afectos às escolas da sua zona de intervenção, designadamente no que respeita:

- a) À supervisão da acção desenvolvida pelos docentes e outros técnicos com funções de apoio educativo;
- b) À orientação pedagógica dos docentes e outros técnicos especialistas com as funções de apoio previstas no n.º 9 do presente despacho;
- c) Ao incremento e orientação dos processos de formação, reflexão, investigação dos docentes com funções de apoio educativo e outros técnicos especialistas;
- d) À identificação dos equipamentos específicos, dos materiais e das ajudas técnicas adequados à promoção do sucesso educativo;
- e) À identificação das necessidades, entre outras, de técnicos especializados nos domínios das terapias e da língua gestual portuguesa.

15 — Os elementos que constituem cada equipa de coordenação dos apoios educativos são seleccionados pelo director regional de educação respectivo de entre docentes com nomeação definitiva e formação especializada.

15.1 — A selecção dos candidatos é feita mediante análise curricular que considere, por ordem de prioridade, a formação dos candidatos, a sua experiência profissional em funções de apoio especializado, a sua experiência noutras funções técnico-pedagógicas, a sua participação em projectos pedagógicos inovadores e o tempo de serviço lectivo prestado.

15.2 — A título excepcional, quando não existam candidatos nas condições referidas no n.º 15 do presente despacho, poderão integrar a equipa de coordenação docentes de nomeação definitiva sem formação especializada, com reconhecida experiência profissional em funções de apoio educativo.

16 — A actividade da equipa de coordenação dos apoios educativos realiza-se de acordo com um plano anual de actividades, elaborado pela própria equipa, em colaboração com os estabelecimentos de educação e de ensino da zona de influência, o qual é aprovado pelo respectivo director regional de educação.

16.1 — Os docentes e técnicos especialistas com funções de apoio nos agrupamentos ou escolas reúnem-se mensalmente, sob orientação da respectiva equipa de coordenação, em conformidade com o previsto no plano anual de actividades, sendo estas reuniões consideradas parte integrante do seu horário de trabalho.

17 — As equipas de coordenação dos apoios educativos devem dispor de instalações adequadas ao exercício da sua actividade, localizadas preferencialmente na sede de agrupamentos, definidas em articulação com os respectivos coordenadores educativos.

17.1 — Compete à direcção regional de educação, através do respectivo coordenador educativo, quando exista, designar a escola em que a equipa de coordenação dos apoios educativos fica sediada, cabendo àquela assegurar a prestação do apoio administrativo e logístico necessário ao desenvolvimento da actividade da equipa, para o que será dotada com os meios necessários.

18 — Compete às direcções regionais de educação o acompanhamento da acção pedagógica das equipas de apoio educativo, em conformidade com as orientações definidas pela Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

18.1 — Compete ainda às direcções regionais de educação acompanhar regularmente, orientar e financiar o funcionamento das equipas de coordenação dos apoios educativos.

19 — A Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular deverá proceder à avaliação global do funcionamento dos apoios educativos, apresentados em relatório anual que contemple o balanço dos resultados atingidos bem como as eventuais propostas de intervenção que considere adequadas.

19.1 — Cada direcção regional de educação deverá apresentar igualmente um relatório nos termos do número anterior relativo à respectiva área de intervenção.

20 — As equipas de coordenação dos apoios educativos em colaboração com outras instituições de âmbito local, designadamente centros de formação das associações de escolas e estabelecimentos de educação e ensino da sua zona de influência, cooperam, podendo, nomeadamente, integrar centros de recursos educativos.

21 — As instalações e os equipamentos afectos às equipas de educação especial transitam para a gestão das respectivas direcções regionais de educação.

Despacho n.º 10 857/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 5071/2005, de 18 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de Março de 2005, foi determinada a criação, no Ministério da Educação, de um grupo de trabalho com o objectivo de planear, coordenar, avaliar e acompanhar uma investigação no âmbito do ensino, destinada à implementação faseada de uma nova área disciplinar ao nível da formação e desenvolvimento pessoal e social dos alunos.

Considerando o actual estágio de desenvolvimento da missão confiada ao referido grupo de trabalho, aliada à necessidade de redefinir o modelo de intervenção que dará cumprimento aos objectivos estratégicos fundamentais da política educativa no domínio da promoção da saúde em meio escolar, torna-se injustificável a permanência de tal estrutura informal.

Assim, determino:

É extinto o grupo de trabalho para a educação na saúde, criado pelo despacho n.º 5071/2005 (2.ª série), de 9 de Março.

27 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária/3 de Santa Comba Dão

Aviso n.º 5055/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º e do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 28 de Fevereiro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5 de Abril de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Madalena Ferreira Dinis*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária Augusto Cabrita

Aviso n.º 5056/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, abrangido pelo supracitado decreto-lei, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

As reclamações deverão ser dirigidas ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

29 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Hélder Jorge dos Santos Silva*.

Agrupamento de Escolas D. António da Costa

Aviso n.º 5057/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da EB1/JI dos Arcos, sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem do prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

28 de Abril de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Clara da Conceição Neto Silva*.

Inspeção-Geral da Educação

Aviso n.º 5058/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, é avisada Cidália Maria Rodrigues Fachada, professora contratada do 10.º grupo-B, em exercício de funções, no ano lectivo de 2003-2004, na Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes, em Olhão, com últimas moradas conhecidas na Rua de Aveiro, lote 3, 5.º, C, direito, em Coimbra, e em Arcos Imobiliária, 12, Hortas, em Vila Real de Santo António, de que contra ela se encontram a correr seus trâmites, na Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes, em Olhão, os processos disciplinares n.ºs 10.07-05/DRALG/2004 e 10.07-05-A/DRALG/2004, onde se encontram à guarda da presidente do conselho executivo, sendo, por esta via, igualmente citada para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, podendo, durante o referido período, consultar os processos na referida Escola Secundária, durante as horas normais de expediente.

27 de Abril de 2005. — O Delegado Regional, *Joaquim Gago Pacheco*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Despacho (extracto) n.º 10 858/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Abril de 2005 da Ministra da Cultura:

Clara Cristina Rainho Viegas Carvalho, técnica superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior de arquivo do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo — autorizada a equiparação a bolseiro no País, a tempo parcial, às sextas-feiras, pelo período de um ano, de Abril de 2005 a Abril de 2006.

27 de Abril de 2005. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 10 859/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 28 de Abril de 2005, no uso de competência delegada (*Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 93 e 94, de 20 e de 21 de Abril de 2004):

Dr. José Gabriel Pereira da Silva, juiz de direito, servindo como chefe de gabinete do director nacional da Polícia de Segurança Pública — colocado como juiz auxiliar, por urgente conveniência de serviço e até ao próximo movimento judicial ordinário, na 6.ª Vara Cível de Lisboa, com efeitos a partir de 11 de Abril de 2005.

(Posse — 5 dias.)

28 de Abril de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho (extracto) n.º 10 860/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 28 de Abril de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Jorge Paixão Pires, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilacão. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação n.º 692/2005. — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 2 de Maio de 2005:

Dr. João Plácido da Fonseca Limão, juiz conselheiro da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilacão. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2005. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 10 861/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 31 de Março de 2005:

Vital Félix Navarro Torres — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado a 0%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 31 de Março de 2005, pelo período de cinco anos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade, em 23 de Fevereiro de 2005, a proposta respeitante à contratação do Doutor Vital Félix Navarro Torres, como professor auxiliar convidado a 0%, pelo período de cinco anos.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos professores catedráticos do Instituto Superior Técnico, Doutores António Diogo Pinto, Carlos Altino Jansen Verdades Dinis da Gama e Henrique José de Figueiredo Garcia Pereira.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae* o conselho científico foi de parecer que o Doutor Vital Félix Navarro Torres preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

23 de Fevereiro de 2005. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

20 de Abril de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.